

Resumo de Convênio

Referência

26/04/2019

Registro => 10749
Entidade => 56/149
UNIVERSIDADE DE LA ROCHELLE

Objetivo : A mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

Órgão Gestor : 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1046128 - FRANCISCO CLAUDIO SAMPAIO DE MENEZES
Gestor Subst.: 1034766 - SIDNEY BARBOSA
Ato: 059/2019 - 24/04/2019

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 2 - Interesse Mútuo
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 23/04/2019 Data Início : 23/04/2019 Data Término : 23/04/2024

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.038553/2018-90
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 25/04/2019 Número : 79 Página : 93

Contato : Senhor Jean-Marc
Endereço : França

Telefone :



**MÉMORANDUM D'ENTENTE
ACADÉMIQUE, SCIENTIFIQUE ET
CULTURELLE ENTRE LA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ET
L'UNIVERSITÉ DE LA ROCHELLE**

La *Fundação Universidade de Brasília*, institution fédérale d'enseignement supérieur, fondation publique, créée par la Loi n° 3998 du 15/12/1961 et instituée par le Décret n° 500 du 15/01/1962, inscrite au CNPJ sous le n° 00.038.174/0001-43, sise au *Campus Universitário Darcy Ribeiro, 70910-900, Asa Norte, Brasília/DF, Brasil*, représentée dans cet acte par sa Présidente, la professeure Márcia Abrahão Moura, de nationalité brésilienne, demeurant à Brasília/DF, CPF n° 334.590.531-00, porteur de la carte d'identité n° 960490/DF, nommé par l'Arrêté Présidentiel du 21 du novembre 2016, publié au *Diário Oficial da União*, journal officiel de la république brésilienne, du 22 novembre 2016, jouissant de la compétence de son statut respectif, et l'Université de La Rochelle, sise à 23 avenue Albert Einstein, 17031 La Rochelle Cedex 09, France représentée dans cet acte par son Président, M. le professeur Jean-Marc Ogier ont décidé de signer le présent Mémoire d'Entente Académique, Scientifique et Culturel, en accord avec la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et selon les clauses et conditions suivantes:

PREMIÈRE CLAUSE - OBJET

Le présent Mémoire fixe le cadre et les conditions par lesquelles les parties contractantes se proposent de promouvoir un programme de coopération et d'échange académique, scientifique et culturel dans des domaines d'intérêt mutuel.

Paragraphe unique – Le programme de coopération dont il est fait référence dans cette clause concerne spécifiquement:

- 1 - l'échange d'informations entre les responsables de travaux de recherche;
- 2 - l'élaboration de programmes de recherche;
- 3 - l'échange d'équipements et de matériels bibliographiques.
- 4 - l'échange d'expériences et d'informations pédagogiques;
- 5 - l'échange de ressources d'enseignement;
- 6 - l'échange de professeurs, d'étudiants de spécialistes et de personnels administratifs;
- 7 - la présence réciproque aux éventuels débats, conférences ou événements d'intérêt mutuel.

DEUXIÈME CLAUSE - CONDITIONS

Pour atteindre l'objet fixé, l'Université de La Rochelle et la *Fundação Universidade de Brasília* s'engagent à:

- I – Désigner un responsable d'échanges dans chaque université;

II – Stimuler l'étude de la langue, de la littérature et de la culture du pays d'accueil.

III – Promouvoir les stages et permettre au personnel des institutions signataires l'accès aux installations du département spécifique de l'établissement d'accueil.

IV – Garantir que les résultats provenant de la recherche commune soient amplement diffusés avec mention expresse de ce Mémoire et, également, le droit mutuel de brevet et droit d'auteur, dans le respect de la réglementation juridique interne des parties signataires.

V – Élaborer ensemble un plan de travail pour chaque activité de coopération. Des cas particuliers feront l'objet de conventions spécifiques.

TROISIÈME CLAUSE - ÉCHANGES

I – De l'échange d'étudiants:

1 – Le nombre d'étudiants participant à l'échange est fixé d'un commun accord entre les parties contractantes;

2 – Les étudiants participant à l'échange sont sélectionnés par leur université d'origine et doivent être admis par l'établissement d'accueil.

3 – Les étudiants participant à l'échange doivent avoir une bonne maîtrise de la langue officielle du pays de l'université d'accueil;

4 – Le séjour des étudiants est fixé à un ou deux semestres dans l'université d'accueil;

5 – Les étudiants concernés par ces échanges sont exonérés des droits d'inscriptions dans l'université d'accueil.

6 – Dans la mesure du possible, l'institution d'accueil mettra à la disposition des étudiants en échanges un logement.

II – De l'échange de professeurs:

1 – Le nombre de professeurs pour chaque année sera déterminé selon les besoins et les fonds disponibles;

2 – La durée et le nombre d'heures d'enseignement professoral et de recherche seront déterminés par un accord mutuel entre les deux institutions, tout en respectant les règles internes de chacune;

3 – Le professeur en échange bénéficiera des mêmes droits d'utilisation des installations et services de l'institution d'accueil en respectant les normes et procédures internes.



QUATRIÈME CLAUSE - RESSOURCES FINANCIÈRES

Les parties contractantes partageront les frais inhérents à diverses activités, selon le règlement intérieur et selon les entendements préalables et spécifiques pour chaque cas.

Il n'y aura pas de transfert de ressources financières entre les parties.

CINQUIÈME CLAUSE - DURÉE ET RÉSILIATION

Le présent Mémoire d'entente entre en vigueur à la date de sa signature par les contractants pour une durée de 5 (cinq) ans.

Le présent Mémoire d'entente peut être dénoncé, par l'une ou l'autre des universités contractantes, par lettre recommandée en respectant un préavis de cent quatre-vingts jours au moins.

Le présent Mémoire d'entente peut être renouvelé pour deux périodes d'égale durée par une lettre de l'une des parties et par une acceptation écrite de l'autre.

SIXIÈME CLAUSE - PUBLICATION

Le contenu du présent Document doit être publié au *Diário Oficial da União*, Journal Officiel du Brésil, dans un délai de vingt jours à compter de la date de sa signature. La dépense est à la charge de la *Fundação Universidade de Brasília*.

SEPTIÈME CLAUSE – COMPÉTENCE JURIDIQUE

En cas de difficultés dans l'interprétation ou l'exécution du présent accord, les parties chercheront à résoudre leurs différends à l'amiable. La voie judiciaire ne sera utilisée qu'en dernier recours. Dans ce contexte, le conflit sera présenté devant les autorités judiciaires compétentes françaises ou brésiliennes en fonction du lieu du litige.

De leur plein gré, les deux parties signent le présent Mémoire d'entente en 04 (quatre) exemplaires de contenu égal, 02 (deux) en langue française et 02 (deux) en langue portugaise.

Brasília, le

2019

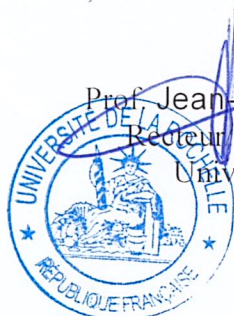
, le

2019

Marcia Abrahão MOURA
Président
Fondation Université de Brasília



Prof. Jean-Marc Ogier
Recteur Président
Université



19 MARS 2019



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA E A UNIVERSIDADE DE LA
ROCHELLE**

A Fundação Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por sua Presidente, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg.1, com a competência do respectivo Estatuto e a Universidade de La Rochelle, com sede no endereço seguinte: 23 avenue Albert Einstein, 17031 La Rochelle Cedex 09, França, neste ato, representada por seu Presidente/Reitor, Prof. Jean-Marc Ogier, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a *Universidade de La Rochelle* e a Fundação Universidade de Brasília comprometem-se a:

I - Designar os respectivos executores deste Memorando.

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.

III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;

2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;

5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;

6 – Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;



2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

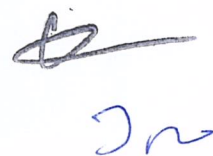
O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Fundação Universidade Brasília.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça francesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.



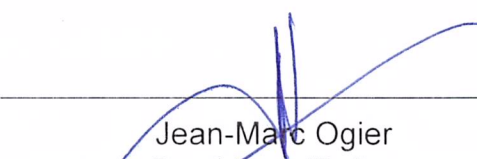
E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua francesa

Brasília-DF, 23 de abril de 2019

, de de 2019


Márcia Abrahão Moura
Presidente
Fundação Universidade de Brasília




Jean-Marc Ogier
Presidente/Reitor
Université de La Rochelle



19 MARS 2019